



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 448/SEGPES.GDGSET.GP, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Altera o [ATO CLEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 420, de 6 de julho de 2022](#), que dispõe sobre o reconhecimento da dependência econômica no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o constante dos autos do processo administrativo TST nº 6005457/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do [ATO CLEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 420, de 6 de julho de 2022](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.4º.....

.....
§ 4º A exigência constante do caput deste artigo relativamente aos filhos ou enteados entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade poderá ser suprida mediante a comprovação de que o dependente consta da declaração anual do IRPF do cônjuge do servidor.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.